



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 12 de fevereiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 4770 – Decreto nº 045 de 12/02/2021.

---

### DECRETO Nº 045/2021

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 13214, conforme IN/MDR 36/2020, e dá outras providências.”

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por seu prefeito municipal Sr. Welington Moreira de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do art. 44, e, o art. 62, § 4º, todos da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e,

#### CONSIDERANDO:

I – Que devido às chuvas intensas que se iniciaram no dia 04 de fevereiro de 2021, perdurando até a data de 08/02/2021, o que levou a Defesa Civil Municipal a monitorar intensamente o nível dos Rios e as residências localizadas em áreas de risco, porquanto, tal fato levou à edição e publicação do Decreto Municipal nº 041/2021, no dia 08/02/2021, devido à situação de emergência face ao acúmulo de 360 milímetros de precipitação pluviométrica, que ocasionou alagamentos em vários pontos da cidade na madrugada do dia 06 e na noite do dia 07, uma vez que o volume de água que caiu em curto prazo foi de uma intensidade histórica, sendo impossível o escoamento da água pelas redes pluviais, afetando vários imóveis, conforme parecer técnico da Defesa Civil em apartado;

II – Que em decorrência dos seguintes danos acima narrados, estima-se até esta data que 120 pessoas desabrigadas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre; 80 pessoas ficaram desalojadas em decorrência dos efeitos diretos do desastre, pois tiveram que desocupar seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público; 500 pessoas foram afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima); portanto, o total de pessoas afetadas soma 700;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre acima mencionado é favorável à declaração de situação de emergência;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, tombado sob nº 13214, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 41/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Caratinga-MG, 12 de fevereiro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal